



**PROJETO DE LEI Nº 410 /99  
(Do Sr. DEP. WILSON LIMA – PSD/DF)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.

Em 17/05/99,

**Estabelece condições para a entrada, transporte e comercialização nos limites do DF de produtos hortifrutigranjeiros, e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** – Fica proibida a entrada, o transporte e a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros nos limites do Distrito Federal, embalados em papéis de jornal, papéis reciclados ou acondicionados em caixa de madeira.

**Parágrafo único** – Excetua-se nesta lei os produtos acondicionados em caixas plásticas, devidamente higienizadas, transportadas em caminhões frigoríficos, de conformidade com o disposto no *caput*.

**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 4º** - Revogam-se os dispositivos em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com esse Projeto de Lei pretende-se sanar uma falha no sistema de acondicionamento e transporte dos hortifrutigranjeiros no Distrito Federal, que, em grande número, entram aqui, provenientes de vários estados, embalados em papéis de jornal, papéis reciclados, ou acondicionados em caixa de madeira.

Essas embalagens destinadas a proteger os alimentos de contaminação externa, na realidade, podem tornar-se causa do contágio, como é

Protocolo Legislativo  
PR 410/99  
Fis. nº 011111




o caso, por exemplo, das caixas de madeira, que ficam expostas nos seus locais de origem, em geral sem a profilaxia adequada.

O projeto excetua produtos acondicionados em caixas plásticas, mas, também em relação a essas unidades de acondicionamento, recomenda-se a sua higienização prévia, e a adoção de providências de conformidade com o disposto no desta Lei.

Certo de que este PL contribuirá para proteger a saúde da população do DF, deixo manifesto minha expectativa de que ele terá a acolhida satisfatória dos membros desta Casa.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1999.

  
**WILSON LIMA**  
Deputado Distrital - PSD/DF

Protocolo Legislativo

PL nº 410/1999  
Fls. nº 02